



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS  
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,  
Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária  
S/IVISA-RIO

### **NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 05**

Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

***Institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.***

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.664, de 22 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.644, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Muito Alto) previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Considerando a essencialidade no tocante ao abastecimento de gêneros alimentícios, são reconhecidos como estabelecimentos congêneres, nos termos do art. 2º, I, do Decreto Rio nº 48.644, de 2021, as atividades econômicas de bomboniere e o comércio varejista e atacadista de doces, balas e confeitos, vedado o consumo no local.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

  
**RODRIGO PRADO**  
Presidente do S/IVISA-RIO

  
**DANIEL SORANZ**  
Secretário Municipal de Saúde